

Urgente

Ofício Nº 11 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

Brasília, em 16 de março de 2020.

Senhor Primeiro-Secretário, em exercício, da Mesa Diretora,

Em resposta ao Ofício nº 206 (SF), de 20 de fevereiro de 2020, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o requerimento de informação (RQS) nº 383/2019, de autoria do senador José Serra (PSDB/SP), em que se "requer sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Relações Exteriores, Ernesto Araujo, informações sobre o apoio dos EUA ao ingresso do Brasil na OCDE, com a renúncia ao status de país em desenvolvimento no âmbito da OMC, e sobre a instalação do escritório de negócios em Jerusalém", apresento, a seguir, os esclarecimentos cabíveis.

Pergunta 1: "Qual o cronograma esperado para aceder a OCDE e quais os maiores entraves institucionais e legislativos?"

Resposta: Ainda não há definição sobre o início do processo de acesso do Brasil. O tema da acesso de novos membros - sendo candidatos, além do Brasil, a Argentina, o Peru, a Romênia, a Bulgária e a Croácia - consta da agenda temática regular da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), mas decisão sobre o início do processo depende de um entendimento entre os atuais

A Sua Excelência o Senhor
Senador LUIS CARLOS HEINZE
Quarto-Secretário, no exercício da
Primeira-Secretaria da Mesa Diretora do Senado Federal

Fls. 2 do Ofício Nº 11 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

membros.

O cronograma específico para acesso à OCDE varia de país a país em função do número de comitês que deverão avaliar a conformidade das políticas do país candidato com as normas e princípios da Organização. Os comitês são selecionados pelos membros, uma vez alcançado o consenso para o início do processo de acesso, caso a caso. Em média, os países candidatos são avaliados por aproximadamente 25 comitês. A avaliação leva em conta a conformidade das políticas do país com os instrumentos normativos da Organização (o chamado "acquis") e também com as práticas e princípios compartilhados pelos membros da OCDE. O processo de acesso de novos membros tem durado, em média, de três a quatro anos, a partir de um acordo formal para o seu início, denominado Protocolo de Acesso. No caso dos países do leste europeu que acederam à OCDE após a conclusão de sua entrada na União Europeia, o processo de acesso à OCDE pode ser concluído em dois anos. No caso da Colômbia, último país convidado a aderir à OCDE, o processo durou mais de cinco anos.

Para o Brasil, a expectativa é a de que o processo, uma vez iniciado, se beneficie do atual engajamento do país com as atividades da Organização. Vale recordar que o Brasil já aderiu a número expressivo de instrumentos da OCDE: 77 de um universo total de 252. Trata-se do país não membro que mais aderiu a instrumentos da Organização, tendo solicitado adesão a mais 62 instrumentos. O

Fls. 3 do Ofício Nº 11 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

Brasil, além disso, tem participação ativa em áreas importantes como o Comitê de Concorrência (do qual o país é associado desde o final do ano passado), o Comitê de Investimentos e o Comitê de Combate à Corrupção. Comparado aos outros cinco candidatos atuais, o Brasil é, de longe, o país que mais aderiu ou solicitou adesão ao conjunto de instrumentos considerados essenciais pela OCDE. Diante de tal quadro, é possível que a acessão brasileira, uma vez iniciada, venha a ocorrer em prazo mais curto.

Concluído o processo de acessão, e uma vez negociado e assinado, o futuro Protocolo de Acessão do Brasil à OCDE, a ser firmado entre o país e a Organização, deverá ser aprovado pelo Congresso Nacional, segundo os ritos constitucionais.

Prévio ao exame específico de cada comitê, não é possível assegurar quais serão os principais entraves à conclusão da acessão. Em linhas gerais, a avaliação feita junto às diferentes áreas do governo brasileiro, previamente à formalização do pedido de acessão, revelou alto grau de convergência da legislação e prática brasileiras com o acervo normativo e os princípios da OCDE.

Pergunta 2: "Neste sentido, como o recente acordo com os EUA pode acelerar este processo e como isto será coordenado com o processo de renúncia ao status de País em desenvolvimento no âmbito da OMC demandado neste acordo?"

Fls. 4 do Ofício Nº 11 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

Resposta: Pelas regras da OCDE, a decisão sobre o início do processo de acesso de um novo membro deve ser adotada por consenso.

O apoio dos EUA à acesso brasileira, registrado no comunicado conjunto dos Presidentes Jair Bolsonaro e Donald Trump, de 19/03/2019, marcou o consenso dos países membros da OCDE favorável à candidatura do Brasil. Representou, portanto, condição necessária não só para a aceleração, mas também para a própria viabilidade da acesso brasileira à Organização. O apoio dos EUA foi confirmado na última reunião do Conselho de Ministros da OCDE (Paris 23/05/2019), o que estimulou as discussões entre os membros da Organização sobre a acesso de novos membros, que se encontravam suspensas desde dezembro passado.

O Brasil não renunciou ao status de país em desenvolvimento no âmbito da OMC. Conforme indicado no referido comunicado conjunto, o Brasil começará a abrir mão de tratamento especial e diferenciado nas negociações da OMC. Isto não significa que o Brasil foi "graduado" a país desenvolvido. Significa, isto sim, que as flexibilidades a serem definidas futuramente, na OMC, para os países em desenvolvimento, não serão usadas plenamente pelo Brasil, o que de resto já vinha acontecendo na prática, em função do crescimento econômico do país. Vale notar que os compromissos adotados em 2015 na reunião Ministerial de Nairóbi da OMC sobre a proibição de subsídios à exportação de produtos agrícolas, de interesse central para o Brasil, só foram aceitos pelos países desenvolvidos, muitos deles

Fls. 5 do Ofício Nº JJ G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

tradicionais fornecedores desses subsídios, em detrimento dos interesses agrícolas brasileiros, porque o Brasil não invocou tratamento especial e diferenciado. Da mesma forma, hoje já existem outros exemplos de tratados, como o Acordo de Facilitação de Comércio, que estabelecem flexibilidades especiais para os países em desenvolvimento de que o Brasil decidiu não necessitar integralmente, à luz de suas condições nacionais específicas. Outro aspecto importante a recordar é que a decisão brasileira de começar a abrir mão do tratamento especial e diferenciado na OMC, por orientar-se para o futuro, não implica a aceitação de qualquer alteração ou redução das flexibilidades já existentes nos acordos vigentes.

Pergunta 3: "Qual a estimativa de ingresso de investimentos com a acessão à OCDE? Isto seria muito diferente de realizarmos as reformas necessárias e retomarmos o grau de investimento?"

Resposta: É difícil estimar o aumento de ingresso de investimentos que ocorreria em função, especificamente, da acessão brasileira à OCDE e diferenciar tal aumento daquele decorrente da implementação de reformas internas, sem acessão à OCDE. Isto se deve, sobretudo, ao vínculo entre os dois processos: maior nível de adequação do Brasil às normas da Organização deverá facilitar o avanço em reformas internas modernizadoras. No contexto da acessão, o país poderá se beneficiar ainda da "expertise" da Organização em áreas fundamentais para o

Fls. 6 do Ofício Nº 11 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

aperfeiçoamento das políticas públicas necessárias à condução do processo de reformas (como área fiscal, investimentos, governança, educação, futuro do trabalho e desenvolvimento regional). O exame das políticas brasileiras pelos comitês da OCDE, além disso, facilitará ajustes e mudanças necessárias para assegurar a eficácia das reformas. Combinados, os processos de acesso e de reformas propiciam ambiente econômico muito favorável ao aumento da quantidade e qualidade dos investimentos externos e internos e poderá, da mesma forma, favorecer a futura retomada do grau de investimento.

Pergunta 4: "Listar bens, e respectivos valores, para os quais o Brasil atualmente se beneficia do tratamento diferenciado no âmbito da OMC e o impacto financeiro agregado de abrírmos mão deste status".

Resposta: Conforme já assinalado, o Brasil não abriu mão de tratamento especial e diferenciado conforme estabelecido em acordos vigentes na OMC, e somente começará a abrir mão de tal tratamento conforme venha a ser definido em acordos futuros. Assim, não há qualquer impacto nos direitos e benefícios atuais. O impacto de futuras renúncias, por sua vez, só poderá ser avaliado caso a caso, de acordo com as condições específicas do que vier a ser estabelecido em cada uma dessas negociações.

Pergunta 5: "O que está sendo feito, na prática, para abertura comercial?"

Fls. 7 do Ofício Nº 11 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

Resposta: O governo vê o MERCOSUL como instrumento que reforça sua política de competitividade e abertura. No último ano, os quatro sócios coincidiram em orientar os trabalhos do bloco para a dinamização das negociações externas e a revisão da Tarifa Externa Comum (TEC).

As negociações comerciais constituem estratégia destinada a obter melhores condições de acesso a mercado em terceiros países e a facilitar o acesso a importações mais baratas e de melhor qualidade.

Em 2019, foram finalizados acordos entre o MERCOSUL e a União Europeia e entre o MERCOSUL e a Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA), integrada por Suíça, Noruega, Islândia e Liechtenstein. A intensa agenda externa também incluiu tratativas com Canadá, Singapura, Líbano e Coreia do Sul, diálogos com Vietnã e Indonésia e, no plano regional, com a Colômbia e a Aliança do Pacífico.

Em seus 25 anos de existência, a TEC jamais sofreu um processo amplo de revisão. Em março de 2019, foi dado início àquele processo, dando cumprimento a uma das metas de 100 dias fixadas pelo governo.

Acrescente-se que, desde janeiro de 2019, há uma virtual área de livre comércio na América do Sul, com a finalização do último cronograma de desgravação tarifária

Fls. 8 do Ofício Nº 11 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

dos acordos do MERCOSUL com seus Estados Associados. Na região, o Brasil vem procurando complementar a zona de livre comércio mediante negociações sobre temas não tarifários, como serviços, investimentos e compras governamentais. O Acordo de Livre Comércio entre Brasil e Chile, celebrado em 2018, e a aproximação entre o MERCOSUL e a Aliança do Pacífico são exemplos concretos desse esforço.

Essa agenda é complementada, no âmbito multilateral, por importantes negociações de disciplinas com impacto comercial, como, por exemplo, a discussão em curso na OMC sobre subsídios à pesca.

Pergunta 6: "Qual a visão geopolítica do governo e da pasta, em especial, para preferir apoio à entrada à OCDE em detrimento ao tratamento preferencial junto à OMC ou agradar a Israel em prejuízo das exportações aos países árabes?"

Resposta: O Governo, em geral, e o Itamaraty, em particular, atribuem grande importância ao ingresso do Brasil na OCDE, por representar fator de aperfeiçoamento administrativo e regulatório, fortalecimento da promoção de investimentos, estímulo à abertura comercial e dinamização de reformas estruturais em curso, com grande e positivo impacto sobre o crescimento econômico e o desenvolvimento social do país.

A entrada na OCDE não se dá em detrimento da OMC ou da relação bilateral com

Fls. 9 do Ofício Nº 11 G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

qualquer país. Ao contrário. É importante lembrar que as análises e estudos da OCDE na área de comércio de bens e serviços, investimentos e agricultura têm impacto crescente nas discussões da OMC. Os entendimentos da OCDE sobre garantias e créditos à exportação, por exemplo, são utilizados como referência na OMC. O mesmo também tende a ocorrer nas discussões sobre tributação do comércio digital. A participação do Brasil na OCDE, nesse sentido, só tende a fortalecer nossa atuação na OMC.

Por outro lado, o tratamento especial e diferenciado na OMC é um conceito dinâmico. Alteraram-se modalidades à medida que se sucederam os acordos, passando a implicar principalmente prazos mais longos e assistência técnica para o cumprimento de obrigações pelos países em desenvolvimento. O atual uso, pelo Brasil, de tais flexibilidades é limitado, em função do crescimento da economia brasileira. Além disso, avalia-se que o espaço a ser assegurado a tratamento especial e diferenciado em acordos futuros não deverá ampliar-se em relação à situação atual. O Brasil tem grande interesse em lograr novos entendimentos na OMC, capazes de revigorar o sistema multilateral de comércio e entende que visão dinâmica de tratamento especial e diferenciado será um elemento importante para viabilizar tais entendimentos.

Pergunta 7: "O que se espera de concreto do escritório de negócios em Jerusalém?"

Fls. 10 do Ofício Nº JJ G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

Resposta: Sob a ótica de promoção comercial, a abertura do Escritório em Jerusalém visa a promover os fluxos bilaterais de comércio, investimento, tecnologia e inovação bilateral.

Entende-se que os benefícios trazidos pelo Acordo de Livre Comércio entre Brasil e Israel, em vigor desde 2010, poderão ser potencializados por mecanismos que despertem o interesse dos empresários brasileiros pelo mercado israelense, e vice-versa, como, por exemplo, a abertura de escritório comercial.

Israel apresenta ampla e crescente demanda em contexto de sólido e sustentado crescimento econômico. Os fluxos comerciais do Brasil com países com população e PIB per capita comparáveis aos de Israel demonstram o grande potencial comercial bilateral. O Brasil exportou, em 2018, para Portugal e Noruega cerca de três vezes o valor exportado para Israel. No caso da Bélgica, o valor equivale a dez vezes as exportações israelenses.

Outros países que contam com escritórios comerciais abertos ou em vias de instalação em Jerusalém são Austrália, República Tcheca, Hungria, Eslováquia e Honduras.

Pergunta 8: "Qual a visão do MRE a respeito do Escritório Comercial que

Fls. 11 do Ofício Nº JJ G/SG/AFEPA/SCAEC/PARL

o Estado de São Paulo irá inaugurar na China e quais as implicações para a agenda externa brasileira?"

Resposta: No que diz respeito à abertura do escritório comercial do Estado de São Paulo (InvestSP) em Xangai, anunciada em abril de 2019, e inaugurado em agosto do mesmo ano, este Ministério não dispõe de informações que permitam avaliar o impacto da medida, sobretudo no contexto mais amplo da política externa brasileira.

Atenciosamente,



ERNESTO ARAÚJO
Ministro de Estado das Relações Exteriores